



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 13/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025 QUE "DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGO EFETIVO EM CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2014".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, altera a natureza do cargo de Tesoureiro, criado pela Lei Complementar nº 09/2014, estando suas atribuições regulamentadas pelo Decreto 543/2017.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é alterar a natureza do cargo de Tesoureiro de provimento efetivo, ou seja, com nomeação precedida de aprovação em concurso público, para cargo comissionado e função de confiança, passando a ser de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, este se mostra necessário para "que o Chefe do Poder Executivo possa nomear pessoas de sua confiança e da Secretaria Municipal de Finanças".

De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, o Projeto de Lei, é parcialmente legal, sendo possível a transformação do cargo efetivo em cargo comissionado, necessitando, apenas, de adequação legislativa no que diz respeito a natureza de direção ou chefia para o cargo em comento. Desse modo esta relatora recomenda que seja providenciada a mudança na atribuição do cargo prevista no decreto nº 543/2017, que institui as funções e atribuições do Tesoureiro.

Insta mencionar que por se tratar de Projeto de Lei Complementar, é necessária a aprovação pelos votos da maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

preconiza o artigo 43 da Lei Orgânica do Município, contabilizando para tanto, o voto do Presidente.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação, com a recomendação, apenas, da adequação nas funções e atribuições do Tesoureiro.

Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida

Presidente

Manifestação do Vereador Mauro Sérgio da Silva – Voto vencido:

Discordo do voto da Relatora quanto a legalidade, uma vez que não se pode votar favorável a um projeto onde na conclusão da assessoria jurídica consta as seguintes frases: “Parcialmente legal”, “Alterar a legislação para evitar questionamentos futuros”, “Falta de previsão legal expressa poderá tornar essa transformação juridicamente frágil” e “Adequação jurídica, respeitando assim princípios constitucionais, com isso havendo respaldo jurídico”.

Mauro Sérgio da Silva

Membro

Bom Jardim de Minas, 26 de fevereiro de 2025.